



LEI 10.205, de 21 de março de 2001

Regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por sangue, componentes e hemoderivados os produtos e subprodutos originados do sangue humano venoso, placentário ou de cordão umbilical, indicados para diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças, assim definidos:

I - sangue: a quantidade total de tecido obtido na doação;

II - componentes: os produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico;

III - hemoderivados: os produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico-químico ou biotecnológico.

Parágrafo único. Não se considera como comercialização a cobrança de valores referentes a insumos, materiais, exames sorológicos, imunoematológicos e demais exames laboratoriais definidos pela legislação competente, realizados para a seleção do sangue, componentes ou derivados, bem como honorários por serviços médicos prestados na assistência aos pacientes e aos doadores.

Art. 3º São atividades hemoterápicas, para os fins desta Lei, todo conjunto de ações referentes ao exercício das especialidades previstas em Normas Técnicas ou regulamentos do Ministério da Saúde, além da proteção específica ao doador, ao receptor e aos profissionais envolvidos, compreendendo:



I - captação, triagem clínica, laboratorial, sorológica, imunoematológica e demais exames laboratoriais do doador e do receptor, coleta, identificação, processamento, estocagem, distribuição, orientação e transfusão de sangue, componentes e hemoderivados, com finalidade terapêutica ou de pesquisa;

II - orientação, supervisão e indicação da transfusão do sangue, seus componentes e hemoderivados;

III - procedimentos hemoterápicos especiais, como aféreses, transfusões autólogas, de substituição e intra-uterina, criobiologia e outros que advenham de desenvolvimento científico e tecnológico, desde que validados pelas Normas Técnicas ou regulamentos do Ministério da Saúde;

IV - controle e garantia de qualidade dos procedimentos, equipamentos reagentes e correlatos;

V - prevenção, diagnóstico e atendimento imediato das reações transfusionais e adversas;

VI - prevenção, triagem, diagnóstico e aconselhamento das doenças hemotransmissíveis;

VII - proteção e orientação do doador inapto e seu encaminhamento às unidades que promovam sua reabilitação ou promovam o suporte clínico, terapêutico e laboratorial necessário ao seu bem-estar físico e emocional.

§ 1º A hemoterapia é uma especialidade médica, estruturada e subsidiária de diversas ações médico-sanitárias corretivas e preventivas de agravo ao bem-estar individual e coletivo, integrando, indissolivelmente, o processo de assistência à saúde.

§ 2º Os órgãos e entidades que executam ou venham a executar atividades hemoterápicas estão sujeitos, obrigatoriamente, a autorização anual concedida, em cada nível de governo, pelo Órgão de Vigilância Sanitária, obedecidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Integram o conjunto referido no caput do art. 2º desta Lei os reagentes e insumos para diagnóstico que são produtos e subprodutos de uso laboratorial oriundos do sangue total e de outras fontes.

Art. 5º O Ministério da Saúde, por intermédio do órgão definido no regulamento, elaborará as Normas Técnicas e demais atos regulamentares que disciplinarão as atividades hemoterápicas conforme disposições desta Lei.

Art. 6º Todos os materiais e substâncias ou correlatos que entrem diretamente em contato com o sangue coletado para fins transfusionais, bem como os reagentes e insumos para laboratório utilizados para o cumprimento das Normas Técnicas devem ser registrados ou autorizados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde.



Art. 7º As atividades hemoterápicas devem estar sob responsabilidade de um médico hemoterapeuta ou hematologista, admitindo-se, entretanto, nos locais onde não haja esses especialistas, sua substituição por outro médico devidamente treinado para bem desempenhar suas responsabilidades, em hemocentros ou outros estabelecimentos devidamente credenciados pelo Ministério da Saúde.

TÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE SANGUE, COMPONENTES E HEMODERIVADOS

CAPÍTULO I

DO ORDENAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 8º A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados terá por finalidade garantir a auto-suficiência do País nesse setor e harmonizar as ações do poder público em todos os níveis de governo, e será implementada, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados - SINASAN, composto por:

I - organismos operacionais de captação e obtenção de doação, coleta, processamento, controle e garantia de qualidade, estocagem, distribuição e transfusão de sangue, seus componentes e hemoderivados;

II - centros de produção de hemoderivados e de quaisquer produtos industrializados a partir do sangue venoso e placentário, ou outros obtidos por novas tecnologias, indicados para o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças.

§ 1º O Ministério da Saúde editará planos e programas quadrienais voltados para a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, como parte integrante e específica do Plano Plurianual da União.

§ 2º Para atingir essas finalidades, o Ministério da Saúde promoverá as medidas indispensáveis ao desenvolvimento institucional e à capacitação gerencial e técnica da rede de unidades que integram o SINASAN.

Art. 9º São órgãos de apoio do SINASAN:

I - órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica, que visem ao controle da qualidade do sangue, componentes e hemoderivados e de todo insumo indispensável para ações de hemoterapia;

II - laboratórios de referência para controle e garantia de qualidade do sangue, componentes e hemoderivados, bem como de insumos básicos utilizados nos processos hemoterápicos, e confirmação de doadores e amostras reativas, e dos reativos e insumos diagnósticos utilizados para a proteção das atividades hemoterápicas;

III - outros órgãos e entidades que envolvam ações pertinentes à mencionada política.



Art. 10. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados observará os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Os serviços privados, com ou sem fins lucrativos, assim como os serviços públicos, em qualquer nível de governo, que desenvolvam atividades hemoterápicas, subordinam-se tecnicamente às normas emanadas dos poderes competentes.

Art. 11. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados será desenvolvida por meio da rede nacional de Serviços de Hemoterapia, públicos e/ou privados, com ou sem fins lucrativos, de forma hierárquica e integrada, de acordo com regulamento emanado do Ministério da Saúde.

§ 1º Os serviços integrantes da rede nacional, vinculados ou não à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, reger-se-ão segundo os respectivos regulamentos e normas técnicas pertinentes, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º Os serviços integrantes da rede nacional serão de abrangência nacional, regional, interestadual, estadual, municipal ou local, conforme seu âmbito de atuação.

Art. 12. O Ministério da Saúde promoverá as medidas indispensáveis ao desenvolvimento institucional, modernização administrativa, capacitação gerencial e consolidação física, tecnológica, econômica e financeira da rede pública de unidades que integram o SINASAN.

Art. 13. Cada unidade federativa implantará, obrigatoriamente, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação do regulamento desta Lei, o Sistema Estadual de Sangue, Componentes e Derivados, obedecidos os princípios e diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 14. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalização do atendimento à população;

II - utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;

III - proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue;

IV - proibição da comercialização da coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, componentes e hemoderivados;



V - permissão de remuneração dos custos dos insumos, reagentes, materiais descartáveis e da mão-de-obra especializada, inclusive honorários médicos, na forma do regulamento desta Lei e das Normas Técnicas do Ministério da Saúde;

VI - proteção da saúde do doador e do receptor mediante informação ao candidato à doação sobre os procedimentos a que será submetido, os cuidados que deverá tomar e as possíveis reações adversas decorrentes da doação, bem como qualquer anomalia importante identificada quando dos testes laboratoriais, garantindo-lhe o sigilo dos resultados;

VII - obrigatoriedade de responsabilidade, supervisão e assistência médica na triagem de doadores, que avaliará seu estado de saúde, na coleta de sangue e durante o ato transfusional, assim como no pré e pós-transfusional imediatos;

VIII - direito a informação sobre a origem e procedência do sangue, componentes e hemoderivados, bem como sobre o serviço de hemoterapia responsável pela origem destes;

IX - participação de entidades civis brasileiras no processo de fiscalização, vigilância e controle das ações desenvolvidas no âmbito dos Sistemas Nacional e Estaduais de Sangue, Componentes e Hemoderivados;

X - obrigatoriedade para que todos os materiais ou substâncias que entrem em contato com o sangue coletado, com finalidade transfusional, bem como seus componentes e derivados, sejam estéreis, apirogênicos e descartáveis;

XI - segurança na estocagem e transporte do sangue, componentes e hemoderivados, na forma das Normas Técnicas editadas pelo SINASAN; e

XII - obrigatoriedade de testagem individualizada de cada amostra ou unidade de sangue coletado, sendo proibida a testagem de amostras ou unidades de sangue em conjunto, a menos que novos avanços tecnológicos a justifiquem, ficando a sua execução subordinada a portaria específica do Ministério da Saúde, proposta pelo SINASAN.

§ 1º É vedada a doação ou exportação de sangue, componentes e hemoderivados, exceto em casos de solidariedade internacional ou quando houver excedentes nas necessidades nacionais em produtos acabados, ou por indicação médica com finalidade de elucidação diagnóstica, ou ainda nos acordos autorizados pelo órgão gestor do SINASAN para processamento ou obtenção de derivados por meio de alta tecnologia, não acessível ou disponível no País.

§ 2º Periodicamente, os serviços integrantes ou vinculados ao SINASAN deverão transferir para os Centros de Produção de Hemoterápicos governamentais as quantidades excedentes de plasma.

§ 3º Caso haja excedente de matéria-prima que supere a capacidade de absorção dos centros governamentais, este poderá ser encaminhado a outros centros, resguardado o caráter da não-comercialização.



CAPÍTULO III

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 15. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados objetivará, entre outras coisas:

- I - incentivo às campanhas educativas de estímulo à doação regular de sangue;
- II - recrutamento, triagem clínica e laboratorial do doador, coleta, fracionamento, processamento, estocagem, distribuição, provas imunoematológicas, utilização e descarte de sangue, componentes e hemoderivados;
- III - verificação e aplicação permanente de métodos e ações de controle de qualidade do sangue, componentes e hemoderivados;
- IV - instituição de mecanismos de controle do descarte de todo o material utilizado na atividade hemoterápica, para que se evite a contaminação ambiental, devendo todos os materiais e substâncias que entrem em contato com o sangue coletado, seus componentes e hemoderivados, ser esterilizados ou incinerados após seu uso;
- V - fiscalização da utilização ou estocagem do sangue, componentes e hemoderivados em todas as instituições públicas ou privadas que exerçam atividade hemoterápica;
- VI - implementação, acompanhamento e verificação da observância das normas relativas à manutenção de equipamentos e instalações físicas dos órgãos que integram a Rede Nacional dos Serviços de Hemoterapia;
- VII - orientação e apoio aos casos de reações transfusionais e doenças pós-transfusionais do sangue, seus componentes e hemoderivados;
- VIII - participação na formação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Hemoterapia e Hematologia;
- IX - ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Hemoterapia e Hematologia;
- X - a implementação de sistemas informatizados com vistas à formação e estruturação de banco de dados e disseminação de informações tecnológicas, operacionais e epidemiológicas;
- XI - produção de derivados industrializados de plasma e reagentes, para uso laboratorial em Hemoterapia e em Hematologia e autorização para aquisição de anti-soros ou outros produtos derivados do sangue, essenciais para a pesquisa e diagnóstico.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO E GESTÃO



Art. 16. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, cuja execução estará a cargo do SINASAN, será dirigida, em nível nacional, por órgão específico do Ministério da Saúde, que atuará observando os seguintes postulados:

I - coordenar as ações do SINASAN;

II - fixar e atualizar normas gerais relativas ao sangue, componentes e hemoderivados para a sua obtenção, controle, processamento e utilização, assim como aos insumos e equipamentos necessários à atividade hemoterápica;

III - propor, em integração com a vigilância sanitária, normas gerais para o funcionamento dos órgãos que integram o Sistema, obedecidas as Normas Técnicas;

IV - integrar-se com os órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica e laboratórios oficiais, para assegurar a qualidade do sangue, componentes e hemoderivados e dos respectivos insumos básicos;

V - propor às esferas do poder público os instrumentos legais que se fizerem necessários ao funcionamento do SINASAN;

VI - organizar e manter atualizado cadastro nacional de órgãos que compõem o SINASAN;

VII - propor aos órgãos competentes da área de educação critérios para a formação de recursos humanos especializados necessários à realização de atividades hemoterápicas e à obtenção, controle, processamento, estocagem, distribuição, transfusão e descarte de sangue, componentes e hemoderivados, inclusive a implementação da disciplina de Hemoterapia nos cursos de graduação médica;

VIII - estabelecer critérios e conceder autorização para importação e exportação de sangue, componentes e hemoderivados, observado o disposto no § 1º do art. 14 e no parágrafo único do art. 22 desta Lei;

IX - estimular a pesquisa científica e tecnológica relacionada com sangue, seus componentes e hemoderivados, de reagentes e insumos para diagnóstico, assim como nas áreas de hemoterapia e hematologia;

X - fixar requisitos para a caracterização de competência dos órgãos que compõem o SINASAN, de acordo com seu ordenamento institucional estabelecido no art. 15 desta Lei;

XI - estabelecer critérios de articulação do SINASAN com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras de cooperação técnico-científica;

XII - avaliar a necessidade nacional de sangue humano, seus componentes e hemoderivados de uso terapêutico, bem como produtos de uso laboratorial e propor investimentos para a sua obtenção e produção;



XIII - estabelecer mecanismos que garantam reserva de sangue, componentes e hemoderivados e sua mobilização em caso de calamidade pública;

XIV - incentivar e colaborar com a regulamentação da atividade industrial e sua operacionalização para produção de equipamentos e insumos indispensáveis à atividade hemoterápica, e inclusive com os Centros de Produção de Hemoderivados;

XV - estabelecer prioridades, analisar projetos e planos operativos dos órgãos que compõem a Rede Nacional de Serviços de Hemoterapia e acompanhar sua execução;

XVI - avaliar e acompanhar o desempenho técnico das atividades dos Sistemas Estaduais de Sangue, Componentes e Hemoderivados;

XVII - auxiliar na elaboração de verbetes da Farmacopéia Brasileira, relativos aos hemoterápicos e reagentes utilizados em Hemoterapia e Hematologia;

XVIII - propor normas gerais sobre higiene e segurança do trabalho nas atividades hemoterápicas, assim como sobre o descarte de produtos e rejeitos oriundos das atividades hemoterápicas.

Art. 17. Os Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de suas Secretarias de Saúde ou equivalentes, coordenarão a execução das ações correspondentes do SINASAN no seu âmbito de atuação, em articulação com o Ministério da Saúde.

Art. 18. O Conselho Nacional de Saúde atuará na definição da política do SINASAN e acompanhará o cumprimento das disposições constantes desta Lei.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 19. (VETADO)

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O SINASAN promoverá a estruturação da Rede Nacional de Serviços de Hemoterapia e Laboratórios de Referência Estadual e/ou Municipal para controle de qualidade, a fim de garantir a auto-suficiência nacional em sangue, componentes e hemoderivados.

Parágrafo único. A implantação do SINASAN será acompanhada pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 21. Os Centros de Produção de Derivados do Plasma, públicos e privados, informarão aos órgãos de vigilância sanitária a origem e quantidade de matéria-prima, que deverá ser



testada obrigatoriamente, bem como a expedição de produtos acabados ou semi-acabados.

Art. 22. A distribuição e/ou produção de derivados de sangue produzidos no País ou importados será objeto de regulamentação por parte do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O SINASAN coordenará, controlará e fiscalizará a utilização de hemoderivados importados ou produzidos no País, estabelecendo regras que atendam os interesses e as necessidades nacionais, bem como a defesa da produção brasileira.

Art. 23. A aférese não terapêutica para fins de obtenção de hemoderivados é atividade exclusiva do setor público, regulada por norma específica.

Art. 24. O processamento do sangue, componentes e hemoderivados, bem como o controle sorológico e imunoematológico, poderá ser da responsabilidade de profissional farmacêutico, médico hemoterapeuta, biomédico ou de profissional da área de saúde com nível universitário, com habilitação em processos produtivos e de garantia e certificação de qualidade em saúde.

Art. 25. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Lei, projeto de lei disciplinando as sanções penais, cíveis e administrativas decorrentes do descumprimento das normas contidas nesta Lei.

Art. 26. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, regulamentará no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da promulgação desta Lei, mediante Decreto, a organização e funcionamento do SINASAN, ficando autorizado a editar os demais atos que se fizerem necessários para disciplinar as atividades hemoterápicas e a plena execução desta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revoga-se a Lei nº 4.701, de 28 de junho de 1965.

Brasília, 21 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Pedro Malan

José Serra

Roberto Brant



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO CENTRO DE
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Faturamento
Custos e Contratualização



Ofício Circular HEMOMINAS/I.GFC nº. 1/2022

Belo Horizonte, 13 de maio de 2022.

Aos(Às) Srs(as).

Diretores e Representantes dos Estabelecimentos de Saúde Contratantes da Fundação Hemominas.

Assunto: **Tabela Hemominas**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2320.01.0005951/2022-55].

Prezados(as) Senhores (as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, viemos por meio deste Ofício dar conhecimento a V.S.^a sobre a revisão da Tabela de Produtos e Serviços Hemoterápicos da Fundação Hemominas publicada na Portaria ADC/PRE Nº 139 de 29 de abril de 2022.

Esta tabela tem vigência para os produtos e serviços fornecidos a partir de 01 de maio de 2022 que serão faturados a partir de junho/2022.

A mesma pode ser acessada através do endereço eletrônico <http://www.hemominas.mg.gov.br/estabelecimentos-de-saude-anexos>.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Kelly Nogueira Guerra

Diretora

Diretoria de Gestão Institucional

Fundação Hemominas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Nogueira Guerra**, **Diretor(a)**, em 16/05/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46541231** e o código CRC **5CB8A10A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2320.01.0005951/2022-55

SEI nº 46541231



FUNDAÇÃO HEMOMINAS

PORTARIA PRE/HEMOMINAS Nº 139/2022, de 29 de Abril de 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01.00	BOLSAS DE HEMOCOMPONENTES	
01.01	CONCENTRADO DE PLAQUETAS	109,18
01.02	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	267,55
01.03	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS	417,45
01.04	CRIOPRECIPITADO	106,55
01.05	PLASMA FRESCO CONGELADO	159,81
01.06	BOLSA DE PLAQUETAS - AFERESE (com 8 unidades)	2.135,06
01.07	POOL DE PLAQUETAS	896,33
01.08	BOLSA PEDIÁTRICA / CONCENTRADO DE HEMÁCIAS (por bolsa fornecida)	89,01
01.09	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS ALICOTADAS (≤ 50 ml)	89,99
01.10	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS ALICOTADAS (51 a 150 ml)	156,88
01.11	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS ALICOTADAS (> 150 ml)	290,65
02.00	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS	
02.01	GRUPO SANGÜINEO ABO E Rh	18,30
02.02	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ TRANSFUSIONAL COMPLETA	15,24
02.03	TESTE DE COOMBS DIRETO	6,45
02.04	TESTE DE COOMBS INDIRETO	7,20
02.05	FENOTIPAGEM DO SIST. RH-HR (CDE)	28,03
02.06	IDENTIFICAÇÃO ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIO C/ PAINEL HEMÁCIAS	42,06
02.07	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS - GEL TESTE	17,50
02.08	FENOTIPAGEM DE OUTROS SISTEMAS ERITROCITÁRIOS - GEL TESTE - POR FENÓTIPO	27,70
02.09	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ TRANSFUSIONAL COMPLETA GEL TESTE	24,51
02.10	GRUPO SANGÜINEO ABO E RH POR GEL TESTE	34,71
02.11	TESTE DE COOMBS DIRETO (GEL TESTE)	7,42
02.12	TESTE DE COOMBS INDIRETO (GEL TESTE)	9,04
02.13	TESTE DE COOMBS INDIRETO MONO ESPECÍFICO (GEL TESTE)	45,04
03.00	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	
03.01	PLASMAFERESE TERAPÊUTICA	1.269,85
03.02	ALICOTAGEM - NÚMERO DE BOLSAS PLÁSTICAS UTILIZADAS	23,10
03.03	TESTE DE FALCIZAÇÃO	3,00
03.04	FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL	3,39
03.05	IRRADIAÇÃO DE UNIDADE HEMOTERÁPICA	6,58
03.06	DELEUCOTIZAÇÃO DE PLAQUETA POR FILTRO (até 6 unidades)	161,88
03.07	DELEUCOTIZAÇÃO DE HEMÁCIAS POR FILTRO	184,29
03.08	FORNECIMENTO DE BOLSA PLÁSTICA DE SANGUE PARA SANGRIA	36,17
03.09	TESTE DE GENOTIPAGEM DE GRUPOS SANGÜÍNEOS	273,53
03.10	TESTE MOLECULAR PARA ALFATALASSEMIA	128,84
04.00	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS E ASSISTENCIAIS	
04.01	VALOR HORA DE TREINAMENTO MINISTRADO POR PROFISSIONAL MEDICO	160,09
04.02	VALOR HORA DE TREINAMENTO MINISTRADO POR PROFISSIONAL TECNICO PATOLOGIA	45,82
04.03	VALOR HORA DE TREINAMENTO MINISTRADO POR PROFISSIONAL ENFERMEIRO	72,47
04.04	VALOR HORA DE TREINAMENTO MINISTRADO POR PROFISSIONAL BIOQUÍMICO	72,47
04.05	VALOR HORA DE TREINAMENTO MINISTRADO POR PROFISSIONAL CAPTADOR	45,41
04.06	VALOR HORA DE TREINAMENTO MINISTRADO POR PROFISSIONAL FATURISTA	45,41
05.00	VALIDAÇÃO SISTEMAS ANALÍTICOS DE DIAGNÓSTICO DA FUNDAÇÃO HEMOMINAS	
05.01	PAINEL MÚLTIPLO - PAINEL DE AMOSTRAS DE SORO E PLASMA COM REATIVIDADE MISTA EM PELO MENOS 6 PARÂMETROS DIFERENTES: HBsAg, Anti-HBc Total, Anti-HIV, Anti-HTLV, Anti-HCV, Anti-Trypanosoma cruzi (Chagas) e Anti-Treponema pallidum (Sífilis)	4.969,53
05.02	PAINEL ESPECÍFICO - PAINEL DE AMOSTRAS DE SORO E PLASMA COM REATIVIDADE MISTA COM ATÉ 30 AMOSTRAS DIFERENTES: HBsAg, Anti-HBc Total, Anti-HIV, Anti-HTLV, Anti-HCV, Anti-Trypanosoma cruzi (Chagas) ou Anti-Treponema pallidum (Sífilis)	4.969,53
05.03	CUSTO DA HORA PARA VALIDAÇÃO DE SISTEMAS ANALÍTICOS	278,38
06.00	CÉLULAS E TECIDOS	
06.01	PROCESSAMENTO E CRIOPRESERVAÇÃO DE UNIDADE CONTENDO CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOÉTICAS OU CONCENTRADO DE LINFÓCITOS EM UMA BOLSA COM ARMAZENAMENTO POR ATÉ 2 ANOS	4.447,31
06.02	PROCESSAMENTO E CRIOPRESERVAÇÃO DE UNIDADE CONTENDO CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOÉTICAS OU CONCENTRADO DE LINFÓCITOS EM DUAS BOLSAS COM ARMAZENAMENTO POR ATÉ 2 ANOS	6.647,81
06.03	BOLSA ADICIONAL CRIOPRESERVADA E ARMAZENADA POR ATÉ 2 ANOS (1 BOLSA ADICIONAL, A PARTIR DA 3ª BOLSA, PARA A MESMA COLETA)	2.031,95
06.04	DESCONGELAMENTO E RESSUSPENSÃO OU LAVAGEM DE UNIDADE CONTENDO CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOÉTICAS OU CONCENTRADO DE LINFÓCITOS (POR BOLSA A SER DESCONGELADA)	2.150,85
06.05	ARMAZENAMENTO DE BOLSA CONTENDO CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOÉTICAS OU CONCENTRADO DE LINFÓCITOS POR PERÍODO ADICIONAL DE ATÉ 2 ANOS (POR BOLSA, APÓS TÉRMINO DO 2º ANO DE ARMAZENAMENTO)	432,68
06.06	CONTROLE DE QUALIDADE EM UNIDADE CONTENDO CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOÉTICAS OU CONCENTRADO DE LINFÓCITOS	1.584,42
06.07	DESETRIFICACÃO E DESPLASMATIZAÇÃO DE UNIDADE CONTENDO CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOÉTICAS	3.790,15
06.08	ENSAIO CLONOGÊNICO IN VITRO (CFU) EM UNIDADE DE CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOÉTICAS.	619,99
06.09	AVLIAÇÃO DA EXPRESSÃO DOS ANTÍGENOS CD42A, CD42B E CD61, EM PLAQUETAS, POR CITOMETRIA DE FLUXO	445,37
06.10	HEMOGRAMA AUTOMATIZADO EM AMOSTRA DE CONCENTRADO DE CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOÉTICAS, CONCENTRADO DE LINFÓCITOS OU SANGUE PERIFÉRICO MOBILIZADO	52,74
06.11	HEMOCULTURA EM AMOSTRA DE CONCENTRADO DE CÉLULAS PROGENITORAS HEMATOPOÉTICAS OU CONCENTRADO DE LINFÓCITOS	142,94
06.12	QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD34 POR CITOMETRIA DE FLUXO	520,49

FUNDAÇÃO HEMOMINAS

PORTARIA PRE/HEMOMINAS Nº 139/2022, de 29 de Abril de 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
06.14	EXAME DE QUANTIFICAÇÃO DE CÉLULAS CD3+/CD19- POR CITOMETRIA DE FLUXO COM HEMOGRAMA	415,11

Nota: **INATIVAÇÃO DE PATÓGENO:** As plaquetas produzidas pela Fundação passam por um tratamento para inativar os patógenos, vírus e bactérias que não são triados pelos testes sorológicos e de biologia molecular tornando o hemocomponente tratado um produto seguro.



PROTOCOLO TÉCNICO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL No. 117 / 2011

PROTOCOLO TÉCNICO, AGÊNCIA TRANSFUSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) MUNICÍPIO DE UNAI/HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOAQUIM BROCHADO E A FUNDAÇÃO HEMOMINAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HEMOTERÁPICOS PARA A AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - AT, VINCULADA AO HEMOCENTRO/HEMONÚCLEO DE PATOS DE MINAS:

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE UNAI - HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOAQUIM BROCHADO, com sede na Rua/Av. PC JK, s/nº, Bairro Centro, Unai/Minas Gerais, inscrito (a) no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, Sr(a). José Gomes Branquinho, portador da CI nº 308.357 e CPF nº 187.310.746-34, doravante denominado(a) **ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - EAS/SUS**;

e de outro lado a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - **HEMOMINAS**, com sede na Rua Grão Pará, nº. 882 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130-110, inscrita no CNPJ sob o nº 26.388.330/0001-90, Inscrição Estadual nº 062.779.821-0031, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Dr. Geraldo Luiz Moreira Guedes, portador da CI nº MG-187712 e CPF nº 416.525.766-49, credenciado para assinar instrumentos contratuais relativos a prestação de serviços pela Fundação Hemominas, conforme disposto no art. 1º da Portaria PRE nº 339, de 24/09/2015, doravante denominada **HEMOMINAS**, têm entre si justo e contratado o presente Protocolo Técnico que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este PROTOCOLO TÉCNICO tem por objeto a prestação de serviços hemoterápicos, consistente no fornecimento de hemocomponentes liberados pela **HEMOMINAS**/Fundação Hemominas à Agência Transfusional do(a) MUNICÍPIO DE UNAI - HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOAQUIM BROCHADO-EAS/SUS, na modalidade de Agência Transfusional para atendimento exclusivamente a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- O EAS/SUS obriga-se, na melhor forma de direito, quanto a:

2.1. Cumprimento da legislação sanitária e hemoterápica: cumprir as normas vigentes relacionadas a atividade hemoterápica e de saúde, em especial a Resolução da ANVISA RDC nº 34, de 11/06/2014; Portaria do Ministério da Saúde - GM nº 158, de 04/02/2016; e Resolução RDC ANVISA nº 20, de 10/04/2014, ou outras que venham a alterá-las, substituí-las ou complementá-las.

2.2. Recebimento de bolsas de hemocomponentes:

2.2.1. Receber hemocomponentes exclusivamente fornecidos e liberados pela Fundação Hemominas, de modo a garantir a rastreabilidade.

2.2.2. Não é permitida a coleta, o armazenamento e utilização de hemocomponentes homólogos e autólogos que não tenham sido fornecidos e liberados pela Fundação Hemominas.

2.2.3. A utilização de procedimentos especiais para Recuperação de Hemácias durante no período Peri-operatório deverá ser padronizada pela CONTRATANTE através de documentação específica e deverá ter mecanismo específico de rastreabilidade.

2.3. Documentação exigida anualmente:

2.3.1. Apresentar à **HEMOMINAS** "Ficha de Cadastro Hospitalar" (Anexo I) devidamente preenchida.



2.3.2. Apresentar à **HEMOMINAS** "Alvará Sanitário" ou documento equivalente expedido pela Vigilância Sanitária, dentro da validade.

2.4. Área física: manter área física de acordo com as normas vigentes (Protocolo de Implantação de AT- **Anexo XI**).

2.5. Condições de armazenamento: manter os hemocomponentes e reagentes em condições técnicas ideais, de acordo com as normas vigentes.

2.5.1. Equipamentos: manter os equipamentos de acordo em condições técnicas ideais, de acordo com legislação vigente. Todos os equipamentos utilizados na Agência Transfusional serão de uso exclusivo do setor.

2.5.2. Câmaras de armazenamento de hemocomponentes (câmara refrigeradora de concentrado de hemácias; geladeiras de banco de sangue, freezer com temperatura de armazenamento mínima de -20° C e geladeira para reagentes e amostras): manter em condições técnicas adequadas os equipamentos utilizados pela Agência Transfusional do **EAS/SUS**, de acordo com legislação vigente e especificação do fabricante.

2.5.3. Termômetros para registro de temperatura: manter monitoramento e registros da temperatura de geladeiras, freezers, ambientes de armazenamento de concentrado de plaquetas e laboratório de testes pré-transfusionais, conforme legislação vigente.

2.5.4. Qualificação de equipamentos: deverá ser realizada de acordo com as normas especificadas pelo fabricante, antes do uso e em intervalos predeterminados e de acordo com as características de cada equipamento.

2.5.5. Manutenção: criar e manter plano de manutenção preventiva, corretiva e calibração nos equipamentos, com periodicidade definida pelo fabricante e legislação vigente. Exceto os equipamentos cedidos pela Fundação Hemominas, conforme Termo de Cessão de Uso (TCU), que terão a manutenção realizada pela própria cedente.

2.5.6. Em casos de irregularidades, deverão ser aplicadas as medidas corretivas em tempo hábil, para garantir a continuidade dos serviços.

2.6. Insumos: Zelar pela otimização do material de consumo (Protocolo de Implantação de AT - **Anexo XI**), utilizado nas atividades da Agência Transfusional, que são fornecidos pela Fundação Hemominas.

2.7. Recursos humanos: manter equipe técnica habilitada e capacitada para o serviço. A composição mínima sugerida da equipe, de acordo com a legislação em vigor, deverá ser constituída pelos seguintes profissionais: Médico (responsável técnico), Bioquímico ou Biomédico, Técnico de Patologia Clínica, Enfermeiro (em caso de a infusão de hemocomponentes ser realizada pela Agência Transfusional), captador de doadores e apoio da área administrativa (Protocolo de Implantação de AT- **Anexo XI**).

2.7.1. Treinamento inicial e reciclagem anual: deverá ser agendado treinamento para todos os profissionais junto ao HEMOCENTRO/HEMONÚCLEO da **HEMOMINAS** vinculado, por meio do envio da "Ficha de Solicitação de Treinamento" (**Anexo II**) devidamente preenchida. O treinamento terá como objetivo o repasse das normas técnicas e operacionais e treinamento das técnicas transfusionais, para início das atividades e anualmente para reciclagem. O treinamento anual será programado de acordo com cronograma do HEMOCENTRO/HEMONÚCLEO da Hemominas vinculado.

2.7.1.1. Quando a Responsabilidade Técnica for exercida por médico Hematologista/Hemoterapeuta não haverá necessidade de realizar o Treinamento Inicial e a Reciclagem Anual.

2.7.1.2. A dispensa de treinamento não dispensa o Responsável Técnico do cumprimento de todas as normas e padronizações da Fundação Hemominas.

2.7.2. Responsabilidade Técnica: a Responsabilidade Técnica da Agência Transfusional será atribuída ao profissional médico treinado e capacitado pela **HEMOMINAS** para exercer as funções.

2.7.3. Substituição de profissional: as substituições deverão ser imediatamente informadas à **HEMOMINAS** e os novos profissionais encaminhados para treinamento.

Maria Aparecida Camello Henriques
OAB/MG 40.780-MASP: 343.184-8
Procuradoria
FUNDAÇÃO HEMOMINAS

2.8. Processos documentados e validados: a **HEMOMINAS** estará isenta de possíveis falhas que possam ocorrer durante a operacionalização das técnicas transfusionais nas dependências da **EAS/SUS**.

2.9. Dos hemocomponentes para estoque:

2.9.1. As rotinas para atendimento serão estabelecidas de acordo com instrução do HEMOCENTRO/HEMONÚCLEO da Hemominas vinculado. A **HEMOMINAS** se reservará ao direito de atender somente as "Requisições de Sangue e Componentes" (**Anexo XII**) que estejam de acordo com este Protocolo Técnico e as normas vigentes.

2.9.2. Requisição de hemocomponentes para estoque (Concentrado de Hemácias; Plasma Fresco Congelado; Concentrado de Plaquetas; Crioprecipitado): será feita mediante o correto preenchimento da "Requisição de Sangue e Componentes" (**Anexo XII**). Todos os campos devem ser preenchidos, de forma legível, sem rasuras, pelo Médico Responsável Técnico, constando Data, Carimbo (nome e CRM) e sua assinatura.

2.9.3. Solicitação de hemocomponentes especiais (Concentrado de Hemácias lavadas; Concentrado de Hemácias desleucocitadas; Concentrado de Hemácias irradiadas; Bolsas Fenotipadas): serão solicitados pelo Médico assistente do paciente, que se responsabilizará pelo preenchimento integral da "Solicitação de hemocomponentes" (**Anexo III**).

2.9.4. Solicitação de hemocomponentes fenotipados ou para atendimento de pacientes com incompatibilidade transfusional: deverá ser enviado junto com a amostra o formulário preenchido "Protocolo de Atendimento - Central de Imuno-hematologia" (**Anexo IV**).

2.10. Transporte de hemocomponentes:

2.10.1. Todos os hemocomponentes devem ser transportados em caixas térmicas, de material plástico (poliuretano), devendo ser periodicamente lavadas e desinfetadas como estabelecido nas recomendações e legislação vigente. -

2.10.1.1 As caixas para transporte deverão estar íntegras, com sistema de travamento que reduza a possibilidade de vazamento.

2.10.2. Deverá ser preenchido o formulário "Envio de hemocomponentes - Agência Transfusional/Assistência Hemoterápica" (**Anexo XIII**), que deverá acompanhar as bolsas transportadas. Quando se tratar da devolução das bolsas deverá ser preenchido o formulário "Condições de transporte de hemocomponentes devolvidos Agência Transfusional/Assistência Hemoterápica" (**Anexo V**), observado o item 2.13 desta Cláusula.

2.10.3. As condições de transporte de hemocomponentes devem seguir a legislação vigente e os funcionários deverão ser treinados (Inicial e anual) pelo HEMOCENTRO/HEMONÚCLEO da Hemominas vinculado. Caso esse transporte seja terceirizado, a **EAS/SUS** deve treinar funcionários específicos para este tipo de transporte, de acordo com as normas vigentes. A contratação de empresa terceirizada para o transporte de hemocomponentes não isenta a **EAS/SUS** das responsabilidades do cumprimento das normas vigentes.

2.11. Amostras de Sangue do Paciente/Testes de Compatibilidade: é dever da **EAS/SUS** coletar as amostras dos seus pacientes, identificá-las, armazená-las e realizar os testes de compatibilidade de acordo com as normas vigentes.

2.12. Da Transusão: deve ser realizada sob supervisão médica. O acompanhamento é feito desde a conferência dos dados da bolsa, a verificação e registro dos sinais vitais do paciente, sua instalação e intervenções em caso de reações transfusionais ou complicações.

2.12.1. Cartão Transfusional do Receptor: o "Cartão Transfusional do Receptor" (**Anexo VI**) deverá ser completo e corretamente preenchido e acompanhar a bolsa durante toda a transfusão. Os dados das bolsas transfundidas (ver dados do formulário **Anexo VI**) devem ser registrados no prontuário do paciente e, opcionalmente, o Cartão Transfusional do Receptor poderá ser anexado ao prontuário. Não é permitida a emissão de 2ª via do Cartão Transfusional do Receptor.

2.12.2. Reações Transfusionais: a **EAS/SUS** deverá notificar ao Comitê Transfusional da **HEMOMINAS**, por intermédio da "Ficha de Notificação e Investigação de Eventos Adversos Transfusionais não infecciosos imediatos e tardios" (**Anexo VII**), as reações transfusionais porventura ocorridas.

2.12.3. **Para toda transfusão** deverá ser preenchido o "Termo de Consentimento Transfusional". A CONTRATANTE poderá instituir Termo de Consentimento próprio ou utilizar o "Termo de Consentimento Transfusional" da Fundação Hemominas para transfusões compatíveis e excepcionalmente incompatíveis, quando for o caso (**Anexo VIII-A e VIII-B**).

2.12.3.1 As transfusões com risco potencial de aloimunização só poderão ser realizadas em caráter de urgência.

2.13. **Devolução de hemocomponentes:** para fins de devolução, só serão aceitas devoluções de hemocomponentes acompanhadas do formulário "Devolução de Sangue e Componentes" (**Anexo IX**), observado o item 2.10.2 desta Cláusula, e dentro de critérios estabelecidos pela Fundação Hemominas, como se segue:

2.13.1. Para as bolsas de **concentrado de hemácias:**

2.13.1.1. A devolução de concentrado de hemácias deverá ocorrer em até **10 (dez)** dias antes da data de vencimento da validade.

2.13.1.2. No caso de hemocomponentes liberados pela unidade da Hemominas com menos de 10 (dez) dias para o vencimento da bolsa, será aceita a devolução em 24 (vinte e quatro) horas para do seu vencimento, ou seja, a bolsa deverá chegar na Unidade em até 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento da sua validade.

2.13.1.3. No caso de bolsas alicotadas de concentrado de hemácias (bolsas pediátricas), a mesma só será aceita para devolução até o 5º (quinto) dia da data da produção da bolsa. No caso de envio da bolsa no 5º (quinto) dia da produção, caso haja devolução, o mesmo não poderá ser cobrado do **EAS/SUS**.

2.13.1.4. No caso do envio de hemocomponente, pelo HEMOCENTRO/ HEMONÚCLEO da Hemominas vinculado, no último dia de validade da bolsa, e este for devolvido, o mesmo não poderá ser cobrado do **EAS/SUS**.

2.13.1.5. Não será aceita, sob qualquer hipótese, devolução de bolsas de concentrado de hemácias lavadas ou fracionadas em sistema aberto, plasma fresco congelado e Crioprecipitado.

2.13.2. Para as **plaquetas:** A devolução de concentrado de plaquetas poderá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas de seu vencimento de validade. No caso de envio do produto com validade menor de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução não será cobrada do **EAS/SUS**.

2.13.3. **Bolsa furada:**

A devolução de hemocomponente por motivo de "bolsa furada" deverá ser acompanhada de justificativa escrita e assinada pelo responsável técnico do **EAS/SUS**. Não havendo formalização da justificativa, o hemocomponente será cobrado do **EAS/SUS** de acordo com a tabela **HEMOMINAS**.

2.14. **Registros:** manter os registros de acordo com a legislação vigente permitindo a rastreabilidade dos hemocomponentes utilizados na Agência Transfusional e/ou fornecidos para as Assistenças Hemoterápicas vinculadas, observando a Resolução SES nº 2.506, de 13/09/2010, ou outra que porventura vier a substituí-la;

2.14.1. A CONTRATADA poderá implantar o **Sistema de Gestão Transfusional (SGT)** - FH (software específico para hemoterapia) para solicitação, requisição, distribuição, registro, transporte, devolução, utilização e rastreabilidade dos hemocomponentes, que irá substituir todos os formulários impressos.

2.14.2. Caso a CONTRATANTE opte por não utilizar o Sistema de Gestão Transfusional - FH deverá utilizar outro meio eletrônico de solicitação de registro, utilização e rastreabilidade dos hemocomponentes capaz de se comunicar eletronicamente com o software institucional da Fundação Hemominas. Os custos de compatibilização do software serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.14.3. O Sistema de Gestão Transfusional - FH será instalado de acordo com a capacidade operacional da Fundação Hemominas.

2.14.3.1. A partir da instituição do SGT todas as Notificações de Reações Transfusionais, requisições, solicitações e transporte de hemocomponentes somente poderão ser realizadas por meio eletrônico.

2.14.3.2. A CONTRATADA irá disponibilizar módulo específico do SGT para solicitação e requisição de hemocomponentes por meio do seu sítio eletrônico.

2.14.3.3. No caso de falha do SGT as Notificações de Reações Transfusionais, requisições e solicitações poderão ser realizadas em formulários impressos que estão disponibilizados no Portal da Fundação Hemominas no endereço:

<http://www.hemominas.mg.gov.br/estabelecimentos-de-saude-anexos>, somente como plano de contingência.

2.14.3.4. Será obrigatória a atualização dos dados no sistema assim que o serviço for restabelecido.

2.15. Mapa de Utilização: preencher o "Mapa de Utilização de Hemocomponentes" (**Anexo X**) com os procedimentos realizados no período de **01 a 30/31** de cada mês, conforme estabelecido pela **HEMOMINAS**, e enviá-lo, até 10 (dez) dias após a data do fechamento do período, à **HEMOMINAS**. Este instrumento será utilizado para o acompanhamento e faturamento.

2.15.1. O Mapa de Utilização de Hemocomponentes deverá ser preenchido pela **EAS/SUS** em sua totalidade. A falta de qualquer dado implicará em notificação ao **EAS/SUS** e notificação à autoridade sanitária, nos termos dos subitens 5.3 e 5.4, da Cláusula Quinta deste Protocolo.

2.16. Hemovigilância: responsabilizar-se juntamente com a **HEMOMINAS**, pela hemovigilância de eventos adversos transfusionais, imediatos e tardios, infecciosos (**Anexo XIV**) e não infecciosos (**Anexos VII e XV**), conforme a legislação vigente e as normas da Fundação Hemominas.

2.16.1. Comitê Transfusional Multidisciplinar: a **EAS/SUS** deverá constituir um Comitê Transfusional Multidisciplinar, que se reportará ao Comitê Transfusional da **HEMOMINAS**, com a função de monitoramento da prática hemoterápica na instituição visando o uso racional dos hemocomponentes, a atividade educacional continuada em hemoterapia, a hemovigilância e a elaboração de protocolos de atendimento da rotina hemoterápica, conforme normas vigentes.

2.16.2. Composição mínima sugerida do Comitê:

- a) Médico-Responsável Técnico pela Agência Transfusional;
- b) um médico representante de cada uma das clínicas que mais prescrevem transfusão na instituição **EAS/SUS**;
- c) um técnico de Patologia Clínica da Agência Transfusional;
- d) um enfermeiro;
- e) um funcionário da área administrativa do **EAS/SUS**.

2.17. Captação de doadores: manter a captação de doadores voluntários dentro do **EAS/SUS**, como atividade de cooperação rotineira e regular em consonância com os padrões da Fundação Hemominas, objetivando a manutenção de estoques adequados de hemocomponentes na rede hemoterápica estadual.

2.17.1. Encaminhamento de doadores: encaminhar, a qualquer Unidade da Fundação Hemominas, doadores de sangue voluntários, não remunerados, e captados segundo critérios e orientação da **HEMOMINAS**.

2.17.2. Capacitação: Encaminhar à **HEMOMINAS**, para treinamento, o funcionário responsável pela captação de doadores voluntários de sangue.

2.18. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS:

2.18.1. Elaborar, implantar e manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS da Agência Transfusional, incluído no PGRSS do **EAS/SUS**.

2.18.2. Promover o tratamento final e dar destinação correta aos resíduos gerados.

2.19. Anexos deste contrato: reproduzir para sua utilização, sob sua responsabilidade, com a logomarca e endereço da CONTRATANTE, os Anexos citados neste instrumento disponibilizados no Portal da Fundação Hemominas no endereço:

<http://www.hemominas.mg.gov.br/estabelecimentos-de-saude-anexos>

2.20. Auditorias e/ou Verificações: permitir à **HEMOMINAS** a realização de auditorias, por si ou por terceiros, para fins de verificação quanto à correta execução do presente Protocolo Técnico.

2.21. Interveniência: firmar Protocolo Técnico, como INTERVENIENTE, com a **HEMOMINAS** e a(s) Assistência(s) Hemoterápica(s) vinculada(s) à **EAS/SUS**, versando sobre o repasse de bolsas de hemocomponentes, obedecendo aos critérios técnico-administrativos preestabelecidos para este fim.

- A **HEMOMINAS** obriga-se, na melhor forma de direito, a:

2.22. Fornecimento de hemocomponentes: fornecer hemocomponentes, examinados e liberados, à **EAS/SUS**, de acordo com a disponibilidade do estoque da **HEMOMINAS**.

2.23. Treinamentos e orientações: treinar e orientar as boas práticas de hemoterapia, referentes às condições de transporte, armazenamento, técnicas laboratoriais de imunohematologia, transfusão e acompanhamento pós-transfusão, mantendo registros dos mesmos. Esses treinamentos são realizados para o início de atividades, com atualizações anuais e sempre que houver mudança no quadro funcional da **EAS/SUS**.

2.24. Avaliação da requisição de hemocomponentes: analisar e avaliar a solicitação de hemocomponentes, principalmente aqueles submetidos a procedimentos de desleucocitação, lavagem, alicotagem, fenotipagem e irradiação (procedimentos especiais), visando garantir terapêutica adequada, podendo solicitar informações complementares à **EAS/SUS** para correta prescrição e utilização.

2.25. Candidatos a doação: receber os candidatos à doação encaminhados pela **EAS/SUS**, para reposição do sangue e enviar à **EAS/SUS** mensalmente o relatório das doações.

2.26. Auditorias e/ou verificações: realizar verificações técnicas periódicas na Agência Transfusional e Assistência(s) Hemoterápica(s) a esta vinculada(s), prestando orientações técnico-científicas ao corpo clínico, quando solicitadas, e notificar as não conformidades encontradas.

2.27. Registros: manter os registros de acordo com a legislação vigente para permitir a rastreabilidade dos hemocomponentes.

2.28. Cumprimento da legislação sanitária e hemoterápica: cumprir as normas vigentes relacionadas a atividade hemoterápica e de saúde, em especial a Resolução da ANVISA RDC nº 34, de 11/06/2014; Portaria do Ministério da Saúde - GM nº 158, de 04/02/2016; e Resolução RDC ANVISA nº 20, de 10/04/2014, ou outras que venham a alterá-las, substituí-las ou complementá-las.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERVENIÊNCIA DO FORNECIMENTO, PELA EAS/SUS, DE HEMOCOMPONENTES ÀS ASSISTÊNCIAS HEMOTERÁPICAS.

Quando a **EAS/SUS** (Agência Transfusional) figurar como interveniente nos Protocolos Técnicos entre a **HEMOMINAS** e Assistência(s) Hemoterápica(s), conforme previsto no item 2.22, da Cláusula Segunda, terá as seguintes obrigações:

3.1. Fornecimento: repassar hemocomponentes compatibilizados, fornecidos pela **HEMOMINAS**, aos pacientes atendidos pela(s) Assistência(s) Hemoterápica(s), considerando a solicitação médica e disponibilidade do estoque.

Hemoterápica.

3.3. Orientações: orientar a(s) Assistência(s) Hemoterápica(s) vinculada(s) sobre as condições de transporte, armazenamento, acompanhamento pós-transfusão e Hemovigilância.

3.4. Avaliação do pedido de transfusão: analisar e avaliar a solicitação de hemocomponentes da(s) Assistência(s) Hemoterápica(s) vinculada(s), principalmente aqueles submetidos a procedimentos especiais, visando garantir terapêutica adequada, podendo solicitar informações complementares.

3.5. Registros: manter os registros de acordo com a legislação vigente (item 2.14, Cláusula Segunda) para permitir a rastreabilidade dos hemocomponentes.

3.6. Mapa de Utilização: preencher o "Mapa de Utilização de Hemocomponentes" (**Anexo X**) e o formulário "Devolução de Sangue e Componentes" (**Anexo IX**) da(s) Assistência(s) Hemoterápica(s) vinculada(s), com os procedimentos realizados no período **01 a 30/31** de cada mês, conforme estabelecido pela **HEMOMINAS**, e enviá-lo até 10 (dez) dias após a data do fechamento do período à **HEMOMINAS**. Esse instrumento será utilizado para o acompanhamento e faturamento da **HEMOMINAS** junto às Assistsências Hemoterápicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E RESSARCIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Ressarcimento: O sangue humano, não sendo objeto de comercialização, é suprido pelos familiares, amigos e comunidade. O ressarcimento refere-se aos insumos e serviços necessários à realização da captação, triagem de candidatos a doadores, coleta de sangue, sorologia, Teste do Ácido Nucléico - NAT e análise imuno-hematológica, processamento/fracionamento e distribuição dos hemocomponentes, conforme a Lei nº 10.205/2001.

4.1.1. Procedimentos, serviços e exames especiais: também é objeto de ressarcimento qualquer modificação do hemocomponente através de procedimento desleucocitação, lavagem, irradiação, alíquotagem e os exames pré-transfusionais realizados, bem como aos exames imuno-hematológicos especiais (fenotipagem eritrocitária e/ou painel de hemácias) realizados no paciente e os serviços de treinamento aos profissionais das Agências Transfusionais e Assistsências Hemoterápicas.

4.2. Tabela para ressarcimento: Os serviços hemoterápicos serão ressarcidos de forma diferenciada, em função da natureza do atendimento, de acordo com os valores da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso de pacientes atendidos no âmbito desse Sistema, ou da tabela HEMOMINAS - disponibilizada no Portal da Fundação Hemominas - <http://www.hemominas.mg.gov.br/estabelecimentos-de-saude-anexos>

4.2.1. Exames pré-transfusionais: quanto aos procedimentos Pré-transfusional I e Pré-transfusional II, realizados para tipagem do receptor e seleção da bolsa:

4.2.1.1. quando efetuado pela Agência Transfusional do **EAS/SUS**, este informará no campo correspondente na Autorização de Internação Hospitalar - AIH do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, o número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da própria Agência Transfusional, sendo o valor creditado para o **EAS/SUS**.

4.2.1.2. quando efetuados pela **HEMOMINAS**, o HEMOCENTRO/HEMONÚCLEO de Patos de Minas, registrará o atendimento no (BPA-I Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado), sendo o valor creditado para a **HEMOMINAS**.

4.2.1.3. Caso a **EAS/SUS** não tenha ainda a informação do número da AIH, APAC, ou BPA-I para inserir no Mapa, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para encaminhar a informação. Decorrido este prazo sem o recebimento da informação, o **EAS/SUS** será notificado da irregularidade, e também a autoridade sanitária, de acordo com os itens 5.3 e 5.4, da Cláusula Quinta deste Protocolo Técnico.

Maria Aparecida Barcellos Henriques
OMB/MG40/90-MASP: 343.184-8
Procuradoria
FUNDAÇÃO HEMOMINAS

4.3. Mapa de Utilização de Hemocomponentes: (**Anexo X**) documento que registra a destinação da bolsa e permite a rastreabilidade dos hemocomponentes pela **HEMOMINAS**.

4.3.1. O Mapa deverá ser encaminhado pela **EAS/SUS** à **HEMOMINAS** em até 10 (dez) dias corridos após a data do fechamento do período, devidamente preenchido e assinado.

4.3.2. Paciente SUS ambulatorial: deverá ser especificado no "Mapa de Utilização de Hemocomponentes" que se trata de paciente SUS ambulatorial (BPA-I Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado).

4.3.3. Paciente SUS hemodiálise: deverá ser informado no "Mapa de Utilização de Hemocomponentes" o número da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC no caso dos pacientes ambulatoriais SUS de hemodiálise.

4.3.4. Paciente SUS internado: deverá ser informado no "Mapa de Utilização de Hemocomponentes" o número do laudo e/ou AIH - Autorização de Internação Hospitalar que se trata de paciente SUS internado.

4.3.5. Validação do Mapa pela HEMOMINAS: a **HEMOMINAS** conferirá e validará o Mapa, e comunicará as não conformidades à **EAS/SUS**, que terá 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo **EAS/SUS** das obrigações constantes das cláusulas deste Protocolo Técnico e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **HEMOMINAS**, garantida a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as medidas previstas nesta Cláusula.

5.1. Suspensão do fornecimento de hemocomponentes: será aplicada à **EAS/SUS** a medida de suspensão do fornecimento de hemocomponentes, realizando-se a comunicação imediata à autoridade sanitária, se comprovada a existência de hemocomponentes de outra origem que não da Fundação Hemominas; ou utilização indevida das bolsas; ou a não observância das cláusulas previstas neste Protocolo Técnico.

5.2. Para a Devolução de Bolsas de Hemocomponentes que não se enquadram com o disposto na Cláusula 2.13:

5.2.1. será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor integral da bolsa de acordo com a tabela vigente da Fundação Hemominas disponível no sítio eletrônico: <http://www.hemominas.mg.gov.br/estabelecimentos-de-saude-anexos>, para os casos de devolução de hemocomponentes sem condições de uso.

5.3. A **HEMOMINAS** notificará, por escrito, a autoridade sanitária caso ocorra um dos seguintes fatos:

5.3.1. constatação de estocagem e/ou transporte das bolsas de hemocomponentes pela **EAS/SUS** de forma inadequada;

5.3.2. as bolsas de hemocomponentes que não constarem nas informações referidas no item 2.13, ou caso o "Mapa de Utilização de Hemocomponentes" (**Anexo X**) não seja encaminhado à **HEMOMINAS**, impossibilitando a comprovação de utilização das mesmas.

5.4. No caso de eventual descumprimento contratual no atendimento ao SUS, inclusive quanto às normas de faturamento e alimentação de dados nos Sistemas de informações, a **HEMOMINAS** comunicará a irregularidade, quando configurada, à Auditoria Assistencial da Secretaria de Estado de Saúde, para processamento e penalização nos termos da regulamentação vigente.

Marla Aparecida Barcellos Henriques
OAB/MG 40.790-MASP; 343.184-8
Procuradoria
FUNDAÇÃO HEMOMINAS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Protocolo Técnico vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **HEMOMINAS** publicará como condição de eficácia, o presente Protocolo Técnico, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - "Minas Gerais", nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E ALTERAÇÃO

Este Protocolo Técnico poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, avisada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições ou resilição pela superveniência de fatos ou a adição de normas legais que o tornem inexecutável, bem como poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes.

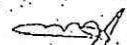
CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável à execução do presente Contrato, bem como aos casos omissos é a seguinte (ou norma equivalente, consideradas as alterações posteriores):

1. Constituição da República, art. 199, § 4º;
2. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 17, II, letra "e";
3. Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, art. 14, inc. IV e V;
4. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 4º, § 1º e art. 24;
5. Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, art. 72 a 74;
6. Lei Estadual nº 16.279, de 20 de julho de 2006, art. 2º, XI, "a", e inc. XII;
7. Decreto Estadual nº 46.668/2014, de 15 de dezembro de 2014;
8. Resolução RDC ANVISA nº 151, de 21 de agosto de 2001, art. 7º;
9. Portaria MS/GM nº 1.737, de 19 de agosto de 2004, arts. 3º e 4º;
10. Resolução Conjunta SES/HEMOMINAS nº 37, de 8 de outubro de 2007;
11. Resolução RDC ANVISA nº 20, de 10 de abril de 2014;
12. Portaria Conjunta ANVISA/MS nº 370/2014, de 08 de maio de 2014;
13. Resolução RDC ANVISA nº 34, de 11 de junho de 2014;
14. Portaria MS/GM nº 158, de 04 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações novas suscitadas pelo presente Protocolo Técnico, compatíveis com seu objeto, serão resolvidas em comum acordo pelas partes, mediante reuniões de trabalho das quais serão extraídas atas formais aprovadas, bem como outro expediente administrativo adequado de aceitação recíproca pelas partes.


Maria Aparecida Estrella's
OAB/MG-10.790-MASP: 343.18-8
Procuradoria
FUNDAÇÃO HEMOMINAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante este Protocolo Técnico.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Protocolo Técnico, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante testemunhas em número de 02 (duas), adiante identificadas.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2017




Sr. José Gomes Branquinho

MUNICÍPIO DE UNAI - HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOAQUIM BROCHADO

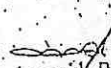

Dr. Geraldo Luiz Moréira Guedes

Vice-Presidente da Fundação Hemominas

TESTEMUNHAS:

Nome: Leandro Pato CI: 10.518.245 CPF: 036.669.886-95

Nome: Antônio Luis Carneiro CI: 10.518.245 CPF: 074.983.806-65


Maria Aparecida Barcellos Henriques
OAB/MG 40790-MASP: 343.184-8
Procuradoria
FUNDAÇÃO HEMOMINAS

Anexos: AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

(disponível em www.hemominas.mg.gov.br – Estabelecimentos de Saúde)


Anexo Número	Nome do documento	Codificação Hemominas
I	Ficha de Cadastro Hospitalar	FMNP-G.GPO.CCO-06
II	Ficha de solicitação de treinamento	FMN-T-GTD-ENS-50
III	Solicitação de hemocomponentes	FMNP-T.GLA-CIH 60
IV	Protocolo de Atendimento – Central de Imuno-Hematologia	FMNP-T.GLA-CIH - 59
V	Condições de transporte de hemocomponentes devolvidos AT	FMNP-T.GCQ-19
VI	Cartão Transfusional do Receptor	FMNP-T.GLA-CIH-036
VII	Ficha de Notificação e Investigação de Eventos Adversos não infecciosos imediatos e tardios	FMNP-T.GHH.HTNI-103
VIII-A	Termo de Esclarecimento, Ciência e Consentimento Transfusional (BOLSAS COMPATÍVEIS)	FMNP-T. GHH.AMB-29
VIII-B	Termo de Consentimento Informado (BOLSAS INCOMPATÍVEIS)	FMNP-T.GLA.CIH-41
IX	Devolução de Sangue e Componentes	FMNP-T.GCQ-62
X	Mapa de Utilização de Hemocomponentes	FMNP-A.GFC.FAT-46
XI	Protocolo para Implantação de Agência Transfusional	FMNP-T.GSA-ACT-135
XII	Requisição de Sangue e Componentes (estoque)	FMNP-T.GCQ-61
XIII	Envio de hemocomponentes – AT e AH	FMNO-T. GCQ-18
XIV	Distribuição das atividades de Retrovigilância	PSIS-T.GHH.HITI-14, Anexo I –
XV	Hemovigilância de incidentes transfusionais não infecciosos graves – Dossiê	FMNP-T.GHH.HTNI 141
Outros		
	Solicitação de hemocomponentes em caráter excepcional	FMNP-T.GHH.GATS- 257
	Notificação de sorologia positiva pós transfusão	FMNP-T.GHH-HITI-278
	Plano de ação para AT e AH	FMNP- T.GSA.ACT-50
	Protocolo de Devolução de bolsas	FMNP-T.GLA.CIH - 61

	Registro de não conformidade e ação corretiva	FMNP-T.GCQ-66
	Registro de temperatura	FMNP-T.GCQ-73
	Requisição de concentrado de plaquetas	FMNP-T.GCQ-96
	Pesquisa de Satisfação das AT e AH Contratantes	FPRG-PRE.ASQ-27




 Maria Aparecida Barcelles Henriques
 OAB/MG 40.790-MASP: 343.184-8
 Procuradoria
 FUNDAÇÃO HEMOMINAS





OFFICE/ADDRESS OF THE APPLICANT	OFFICE/LOCATION OF THE APPLICANT
---------------------------------	----------------------------------

01 02	UNO ENTRADA DE PESQUISA	207,33
01 03	UNO ENTRADA DE JORNAL E LAJADA	417,43
01 04	UNO ENTRADA DE JORNAL E LAJADA	100,55



LABORATÓRIO MUNICIPAL DE UNAI <labhmu@gmail.com>

Visita Técnica

5 mensagens

HEMOMINAS/PMI_Faturamento <nilza.magalhaes@hemominas.mg.gov.br>

17 de junho de 2022 21:38

Responder a: HEMOMINAS/PMI_Faturamento <nilza.magalhaes@hemominas.mg.gov.br>

Para: direcao@hmu@prefeituraunai.mg.gov.br, labhmu@gmail.com, anaaracelyalvesdesouza@gmail.com, elianepbaia@gmail.com



Prezado Diretor do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado

Sr. Vosmar Pereira Cardoso

Conforme mencionado no dia da Visita Técnica deste estabelecimento, segue em anexo Relatório de Visita Técnica realizada no dia 10/05/2022 e modelo de Plano de Ação para conhecimento.

O Plano de Ação deverá ser preenchido com todas as Não Conformidades de todos os setores, e enviado para o email nilza.magalhaes@hemomimas.mg.gov.br com o prazo de 30(trinta) dias a contar da data de envio deste email. Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

Nilza Canêdo de Magalhães
Setor de Faturamento
Hemonúcleo de Patos de Minas

2 anexos**Relatorio_48287293_Roteiro_de_Verificacao_HMU_DR_JOAQUIM_BROCHADO.pdf**
1242K**Plano_48287400_Plano_de_Acao.xls**
107K**LABORATÓRIO MUNICIPAL DE UNAI** <labhmu@gmail.com>

20 de junho de 2022 10:52

Para: nubiaroberta@yahoo.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

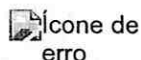
--

Eliane Pereira Baia Marques
Coordenadora do Laboratório Municipal de Unai-MG
38-3677-5066 ramal 219 / 38-99959-7078

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

20 de junho de 2022 10:51

Para: labhmu@gmail.com

**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a **nubiaroberta@yahoo.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

552 1 Requested mail action aborted, mailbox not found



Final-Recipient: rfc822; nubiaroberta@yahoo.com

Action: failed

Status: 5.0.0

Remote-MTA: dns; mta5.am0.yahoodns.net. (67.195.228.94, the server for the domain yahoo.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 552 1 Requested mail action aborted, mailbox not found

Last-Attempt-Date: Mon, 20 Jun 2022 06:51:50 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "LABORATÓRIO MUNICIPAL DE UNAI" <labhmu@gmail.com>

To: nubiaroberta@yahoo.com

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 20 Jun 2022 10:52:48 -0300

Subject: Re: Visita Técnica

Em sex., 17 de jun. de 2022 às 21:38, HEMOMINAS/PMI_Faturamento <nilza.magalhaes@hemominas.mg.gov.br> escreveu:

Prezado Diretor do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado

Sr. Vosmar Pereira Cardoso

Conforme mencionado no dia da Visita Técnica deste estabelecimento, segue em anexo Relatório de Visita Técnica realizada no dia 10/05/2022 e modelo de Plano de Ação para conhecimento.

O Plano de Ação deverá ser preenchido com todas as Não Conformidades de todos os setores, e enviado para o email nilza.magalhaes@hemomimas.mg.gov.br com o prazo de 30(trinta) dias a contar da data de envio deste email.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

Nilza Canêdo de Magalhães

Setor de Faturamento

Hemonúcleo de Patos de Minas

--

Eliane Pereira Baia Marques

Coordenadora do Laboratório Municipal de Unai-MG

38-3677-5066 ramal 219 / 38-99959-7078

LABORATÓRIO MUNICIPAL DE UNAI <labhmu@gmail.com>

20 de junho de 2022 11:01

Para: ccih@prefeituraunai.mg.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Relatorio_48287293_Roteiro_de_Verificacao_HMU_DR_JOAQUIM_BROCHADO.pdf

1242K



Plano_48287400_Plano_de_Acao.xls

107K

LABORATÓRIO MUNICIPAL DE UNAI <labhmu@gmail.com>

20 de junho de 2022 11:01

Para: HEMOMINAS/PMI_Faturamento <nilza.magalhaes@hemominas.mg.gov.br>

recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

